



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari		
Secretaria requisitante: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer		
Secretário: Paulino Sérgio Travasso		
Responsável pela Demanda: Paulino Sérgio Travasso		
E-mail: sec.turismo@araquari.sc.gov.br		
Solicitação: Inexigibilidade		
Grau de prioridade da compra: () BAIXO (x) MÉDIO () ALTO		
Enviado à Secretaria: Administração	Setor: Licitações	Responsável pelo recebimento: Luana

1. OBJETO

Contratação de show nacional com a Banda ROUPA NOVA para apresentação na abertura do Natal Luz de Araquari que acontecerá no dia 08 de dezembro de 2024, no Parque Municipal Refúgio dos Pássaros, no centro da cidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico do grupo musical **Roupa Nova** para a abertura do **Natal Luz de Araquari**, a ser realizado no dia **08 de dezembro de 2024**, atende a uma necessidade estratégica do evento, que faz parte do calendário oficial do município, conforme Decreto nº 041/2024. A presença de uma banda de renome nacional como Roupa Nova trará diversos benefícios para a cidade, tanto no âmbito cultural quanto no fomento ao turismo e à economia local.

A Banda Roupa Nova, com mais de 40 anos de carreira, é uma das bandas mais consagradas da música popular brasileira, possuindo um repertório que atravessa gerações. A escolha do grupo para abrir o Natal Luz visa proporcionar um espetáculo de qualidade, alinhado ao espírito de união e fraternidade que o Natal simboliza. A apresentação de um show ao vivo de uma banda desse calibre promove o acesso à cultura e ao entretenimento para todos os públicos, sendo uma oportunidade de valorização cultural para os cidadãos de Araquari e turistas da região.

O **Natal Luz** é um evento que atrai muitos de visitantes ao município, gerando impacto positivo no comércio local, em setores como alimentação, hospedagem e serviços diversos. A expectativa de público para o show do Roupa Nova é alta, o que reforça o papel do evento como impulsionador do turismo. A vinda de turistas de outras cidades e regiões é fundamental para aquecer a economia durante o período natalino, proporcionando benefícios diretos para



comerciantes e empreendedores locais.

O Natal Luz é uma tradição consolidada em Araquari, sendo uma das principais festas do município. A inclusão de uma atração de grande visibilidade, como o show do Roupas Nova, aumenta a relevância do evento, contribuindo para a projeção do Natal Luz no cenário estadual e nacional. Isso reforça a imagem de Araquari como um destino turístico durante o período de fim de ano, além de enriquecer a programação cultural da cidade.

O show ao ar livre proporciona uma oportunidade de lazer acessível para famílias e participantes de todas as idades, promovendo a convivência em um ambiente festivo e seguro. O Parque Municipal Refúgio dos Pássaros, local do evento, já é conhecido por sua infraestrutura adequada para receber grandes eventos, o que garante a organização de um espetáculo de grande porte com qualidade e segurança para o público.

A contratação do show do Roupas Nova para a abertura do Natal Luz de Araquari em 2024 é justificada pela relevância cultural e turística do evento, bem como pelo impacto positivo que terá na economia local. A presença de uma atração nacional dessa magnitude fortalece a tradição do Natal Luz, garante o sucesso da abertura do evento e proporciona uma experiência única para a comunidade e visitantes, reafirmando Araquari como um importante centro de celebrações natalinas na região.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 74) ou dispensa (art. 75) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de INEXIGIBILIDADE estão taxativamente elencados no art. 74 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:





“Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante da análise do caso específico e considerando o ciclo de vida do objeto, é possível concluir que a contratação do show artístico da Banda Roupas Nova se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que a banda Roupas Nova são profissionais do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Sua presença é essencial para o sucesso e a qualidade do evento, sendo reconhecido como um dos principais bandas com uma mistura de pop, rock e músicas românticas.

Dessa forma, a contratação direta da Banda Roupas Nova, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, é a opção mais adequada para garantir a apresentação no dia 08 de dezembro de 2024 em que se comemora a abertura do Natal Luz de Araquari, de forma satisfatória, considerando todos os aspectos legais e técnicos envolvidos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Show nacional com a Banda Roupas Nova no dia 08 de dezembro de 2024, às 20:00hs na abertura do Natal Luz de Araquari, no Parque Municipal Refúgio dos Pássaros no centro da cidade, com duração de 90 minutos.	SERVIÇO	NÃO CONTINU ADO	NÃO SE APLICA	UN.	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS E ETP

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;



§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP e análise de risco em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Justificativa:

De acordo com o artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos pode ser dispensada em contratações diretas quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento afastam a necessidade desses documentos. No caso específico, a contratação de um show de banda musical envolve a prestação de um serviço artístico singular, onde as especificações técnicas e os riscos envolvidos estão claramente delimitados, sem a complexidade operacional ou técnica que justifique a elaboração desses documentos.

O objeto da contratação – a realização de uma apresentação de 90 minutos pela Banda Roupa Nova, com data, local e condições pré-definidas, é simples e de fácil controle. O fornecimento do serviço depende unicamente da presença da banda e da infraestrutura local já organizada pela Prefeitura, sem a necessidade de grandes análises de viabilidade técnica ou riscos operacionais.

O inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, permite que o processo seja instruído com a "não apresentação" de ETP e análise de riscos quando justificado. Nesse contexto, o legislador reconheceu que, em contratações onde a complexidade é reduzida ou onde o objeto já está bem



definido e delimitado, a apresentação de tais estudos pode ser desnecessária.

No caso presente, a contratação de um show, que é um evento de curta duração e envolve um serviço artístico específico com fornecimento direto e delimitado, não requer a elaboração de ETP e análise de riscos. A singularidade do serviço artístico, a responsabilidade compartilhada entre a Prefeitura e a Banda, e o caráter já previsível da operação afastam a necessidade de estudos mais detalhados.

Além disso, foi elaborado o Termo de Referência para este processo, o qual contém todas as informações necessárias à execução da contratação, incluindo os detalhes sobre o objeto, os requisitos técnicos, a logística envolvida, as responsabilidades de ambas as partes e o cronograma de realização.

O Termo de Referência cumpre o papel de orientar a contratação, de modo que todos os aspectos essenciais ao sucesso do evento estão devidamente contemplados, eliminando a necessidade de estudos adicionais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos.

Dessa forma, o Termo de Referência já aborda os pontos críticos, tais como:

- Especificações da apresentação da Banda Roupas Nova;
- Local e data do show;
- Responsabilidades quanto à infraestrutura (palco, som e luz) a cargo da Prefeitura;
- Obrigações relativas à alimentação, hospedagem e transporte da banda, que serão de responsabilidade do contratado.

Com isso, o documento assegura a clareza e o detalhamento necessários para a condução segura e eficaz do processo, permitindo a dispensa de outros instrumentos técnicos conforme a legislação vigente.

Assim, com base no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023, e no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, está justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, uma vez que a simplicidade do objeto e a natureza do serviço a ser prestado tornam esses documentos desnecessários para o processo em questão.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

() SIM

(x) Não, precisa incluir.





Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e pode-se afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

O Decreto Municipal nº 306/2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, foi publicado no diário oficial do Município no dia 25/10/2023.

Dessa forma, a previsão do objeto sob análise ainda não consta no primeiro Plano de Contratação Anual, que será elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, encaminhados até a primeira quinzena do mês de setembro, para as contratações do exercício seguinte.

7. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou em sua proposta o valor de **R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais)**.

Para demonstrar que os preços praticados pelo artista são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, assim, a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos, entidades públicas e privados.

Visando fundamentar o valor da contratação com base no valor cobrado pelo profissional em outros contratos celebrados nos últimos 12 meses, a empresa apresentou notas fiscais de 04 contratos dos shows já realizados neste período que antecedem este contrato – documentos seguem em anexo, onde os valores apresentados por evento são:

Item	TOMADOR DE SERVIÇO	NF	DATA DE EMISSÃO	VALOR DO CONTRATO
2	Prefeitura Municipal de Meruoca - CE	19	06/09/2023	R\$ 350.000,00
3	Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR (parcelado em 2 pagamentos)	52 55	24/06/2024 15/07/2024	R\$ 175.000,00 R\$ 175.000,00
4	Prefeitura Municipal de São José da Tapera – AL (parcelado em 2 pagamentos)	24 26	09/11/2023 04/12/2023	R\$ 182.500,00 R\$ 182.500,00
5	Lion Corp Eventos Ltda – SP (parcelado em 2 pagamentos)	286 297	01/08/2024 04/09/2024	R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00

De acordo com Artigo 23º, § 4º da Lei nº 14.133/2021:



"Art 23º da Lei 14.133/2021, inciso:

(...)

§ 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**"

Em consonância com o Decreto Municipal 306/2023:

(...)

Art. 32. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais **ou outros documentos equivalentes**, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Assim sendo, demonstramos que o valor de R\$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS), proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Araquari. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através das notas fiscais que o valor é costumeiramente semelhante nos municípios acima apresentados, sendo possível a contratação da banda, para essa mesma finalidade ou natureza.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **FULL SERVICE EVENTOS & LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 05.121.459/0001-67**, representante da Banda Roupas Nova para uma apresentação pública, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentada pelo artista, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Em anexo segue Formulário de Pesquisa de Preço onde encontra-se a análise detalhada sobre as comprovações de preço apresentadas pela empresa Full Service Eventos.

8. DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da*





competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista de forma permanente, a empresa **FULL SERVICE EVENTOS & LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 05.121.459/0001-67**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da Banda Roupa Nova, apresentando conforme consta o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da Banda Roupa Nova, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da Banda, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

DocuSign Envelope ID: 5D8B26DB-BEE9-471E-AF51-80220C4850F0



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA VENDAS DE SHOWS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **ROUPA NOVA MUSIC LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.424/0001-63, estabelecida à Av. das Américas, 3939 – bloco 2 – sala 214 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – Cep. 22.631-003, representante legal da Banda “ROUPA NOVA”, neste ato representada por seu sócio **EURICO PEREIRA DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 02.818.805-0, inscrita no CPF 349.378.037-00, declaram, para os devidos fins, que a **FULL SERVICE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.459/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Paulista, 1471 – conj. 511 – Bela Vista – São Paulo – SP- Cep. 01311-927, é representante exclusiva do Roupa Nova, atendendo inclusive o disposto na Lei no. 14.133/21 – art 74 – Inciso II, para venda e negociação de shows de abrangência nacional e internacional, podendo para tanto assinar contratos, receber e dar quitação, enfim tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento das obrigações.

DECLARA ainda que sustenta com a empresa **FULL SERVICE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, contrato expresso e por escrito com a cláusula de exclusividade, válido até dezembro de 2026, que se encontra em arquivo, não se apresentando no momento, por abranger cláusulas empresárias e acobertadas pela confidencialidade estratégica.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

DocuSigned by:

055078D8F138421
ROUPA NOVA MUSIC LTDA.
EURICO PEREIRA DA SILVA



9 DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do município em relação a escolha do artista, observamos que a banda musical é muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada conforme documentos em anexo a consagração nacional, mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Facebook, instagram, demonstrando contratações, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Araquari e demais apresentações em outros eventos, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade, garantindo os requisitos como notória especialização do artista, além disso, a contratação está embasada na legislação vigente e segue os trâmites eficazes pela administração pública.

A contratação de uma Banda musical local, regional ou nacional por meio de inexigibilidade de licitação ocorre quando a administração pública decide que não é viável ou adequado realizar um processo de licitação para a escolha. A inexigibilidade é uma das formas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) para contratar serviços, artistas ou adquirir produtos sem a necessidade de concorrência competitiva.

A principal singularidade que justifica a inexigibilidade nesse contexto é a natureza especializada e artística do serviço prestado pela Banda. Em geral, quando se trata de contratar um cantor seja ele local, regional ou nacional a escolha se baseia em critérios subjetivos, como o estilo musical, a reputação do artista, a capacidade de entreter o público-alvo e outros fatores que não podem ser quantificados de forma objetiva estando devidamente comprovados.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



9. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da banda Roupa Nova se deu pelo fato por ser um dos grupos musicais mais conhecidos e respeitados do Brasil. Sua popularidade pode atrair um grande público, aumentando a visibilidade e o alcance do evento. Com uma carreira consolidada e um repertório de sucessos que atravessa gerações, o Roupa Nova tem uma forte conexão com o público, proporcionando um espetáculo de grande apelo.

Além de sua relevância musical, a banda tem uma presença marcante em grandes eventos, sendo conhecida por suas apresentações de alta qualidade e pela capacidade de reunir diversas faixas etárias. Suas músicas, que celebram amor, esperança e união, se alinham com o espírito festivo do Natal, tornando a apresentação uma experiência significativa e emocionante para a comunidade.

Eventos que contaram com a participação do Roupa Nova em outras localidades costumam ser muito bem-sucedidos, tanto em termos de organização quanto de participação do público, garantindo maior segurança para os organizadores quanto ao sucesso do evento. A presença de uma banda tão renomada pode atrair não apenas fãs locais, mas também turistas de outras regiões, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local e beneficiando a economia da cidade.

Embora outros artistas também possam ser considerados, o Roupa Nova se destaca por reunir todas essas qualidades, tornando-o uma escolha estratégica para garantir o sucesso da festa.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a exclusividade comprovada através de documento que consta nos autos deste processo, bem como ao fato do preço proposto estar compatível com os praticados no mercado. É necessário ressaltar que o valor da proposta está em conformidade com o valor praticado pela própria empresa de acordo com as justificativas apresentadas no tópico 7 acima.

Exigidos os documentos para a habilitação, a empresa cumpriu apresentando todos os documentos para a contratação conforme acostados.

Dados da Contratada:





REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA: **FULL SERVICE EVENTOS & LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: **05.121.459/0001-67**

Endereço: Av Paulista, 1471, Conj 511 - Bela Vista – SP. CEP: 01.311-927

Telefone: (11) 99655-6655

E-mail: fullserviceeventos2@gmail.com

Conforme contrato de exclusividade que segue em anexo.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Turismo, Esporte e lazer.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2097 – *Promoção de Festas e Eventos relacionados ao Turismo, Esporte e lazer*

Elemento: 3390

Dotação: 834

11. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- Após a assinatura do contrato e envio de empenho e ordem de compra, o artista deverá se apresentar no dia 08 de dezembro de 2024 (domingo).
- O artista deverá apresentar-se no local indicado com no mínimo 01 hora de antecedência para os testes de som e demais providências com a fiscalização do contrato.

12. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- O local de realização do Show será no Parque Municipal Refúgio dos Pássaros - Centro, Araquari - SC, 89245-000.
- Horário de início às 20h00min e término previsto para as 21h30min.

13. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM





(x) NÃO

14. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Adilsom Schmitt – Secretário Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer.

15. ANÁLISE JURIDICA

Submete-se à análise jurídica o presente expediente de inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para verificação e ratificação da justificativa exposta.

PAULINO SÉRGIO TRAVASSO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p67190c4dcfe7d>.

